

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2018 / 2019

A **USINA XAVANTES S/A** CNPJ nº 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual nº 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácara Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Srta. Izabela Santos Mendonça, CPF nº 010.895.321-13, Gerente Administrativo Geral, e de outro lado, seus empregados, representados pelo **STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**, com sede na Rua R-1 esquina com R-2 Nº 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42-28/03/2007, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE ✓

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 à 30 abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA ✓

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia - Goiás.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados regidos por este Acordo, o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

A Diretoria da USINA XAVANTES concorda com o REAJUSTE DE 2,76% (DOIS E SETENTA E SEIS), BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018, a título de reposição salarial e mais a aplicação de 1,24% (UM E VINTE E QUATRO) A TÍTULO DE GANHO REAL, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE 4% (QUATRO). Os empregados dão plena, geral e irrevogável quitação de todas as perdas e reajustes, relativos ao período que antecede a data-base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados admitidos após o 01/05/2017 deverá ser adotado, na data base de 01/05/2018, o reajuste de forma proporcional mediante a subdivisão do valor integral do índice acima estipulado pelos meses trabalhados pelo empregado – a contar de sua data de admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A USINA XAVANTES se propõe a partir desta não realizar demissões sem justa causa, salvo concordância prévia do Sindicato. A presente garantia não será considerada direito adquirido e não será obrigatoriamente mantida no próximo Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A Diretoria da USINA XAVANTES atualiza o Vale Alimentação BASEADO NO PERCENTUAL TOTAL APLICADO AS REMUNERAÇÕES, NO TOTAL DE 4%, fixado neste ato em R\$ 33,44 (TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) por dia trabalhado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Empresa concederá a todos empregados o vale alimentação em período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A Empresa concederá a todos empregados, o vale alimentação (conforme escalas ou horário de trabalho habitual), no caso de acidentes dentro da empresa e no trajeto, no período de 3 meses a contar da data do atestado médico e licença maternidade totalizando 120 dias a contar da data do atestado emitido pelo médico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– Ficarà a critério do empregado a conversão parcial ou total do auxílio alimentação para o vale-refeição, desde que, o valor mensal seja definitivo para todo o ano, sendo possível alteração somente após 1 ano da solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO**– O benefício do vale alimentação será concedido somente até vigência desta convenção coletiva e não integrará às verbas salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – IMPLANTAÇÃO DE PCR**

A Diretoria da USINA XAVANTES pagará um bônus em dezembro/2018, em percentual a ser definido, conforme apuração da situação econômica e benefícios gerados pelos colaboradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – IMPLANTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Diretoria da USINA XAVANTES pagará um bônus em dezembro/2018, em percentual a ser definido, conforme apuração da situação econômica e benefícios gerados pelos colaboradores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE CULTURA**

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá um Vale Cultura, no valor de R\$ 50,00



(cinquenta reais) para cada empregado que perceba remuneração inferior à 5 salários mínimos, ficando o mesmo isento de qualquer repercussão trabalhista, uma vez que não possui caráter salarial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A USINA XAVANTES e os empregados, com a concordância do Sindicato de Classe, instituem o acordo para compensação da prorrogação da jornada de trabalho, desde que assegurado o intervalo mínimo de 1h para refeição e descanso, intrajornada, podendo a jornada do sábado vir a ser acrescida nos dias de segunda-feira a sexta-feira, sem que isso signifique o direito ao recebimento de horas extras, sendo assegurado um dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por se constituir um Banco de Horas em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ajustado que as compensações dos excessos de jornada poderão ser concentradas em dias inteiros de folga, sendo os trabalhadores informados pelo empregador, das compensações das horas trabalhadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em cartão de ponto e o saldo de horas creditadas e debitadas será fornecido,



mensalmente, a cada trabalhador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal, garantindo-se a aplicação desses percentuais nas hipóteses das dispensas por justa causa, mesmo comprovadas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No período de “Não Geração” as horas acumuladas no “Banco de Horas”, por cada empregado, deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução. Ao final do período acima mencionado, a Xavantes tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o saldo de “Banco de Horas” e, em havendo crédito ao empregado, as horas devidas serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No período de “Geração de Energia”, por despacho contínuo regulares, a política de Banco de Horas será suspensa e as horas extras serão remuneradas a 80% incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Participarão do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE, tanto os já existentes no atual quadro, bem como os demais empregados que forem contratados pela mesma.

**CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36** ✓

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno quanto para o trabalho noturno, por ser esse sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação à sua família, estabelecendo-se, no caso, para efeito da remuneração, a compensação de horas entre semanas.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No sistema de trabalho estabelecido no caput desta cláusula, independentemente de o trabalho ser diurno ou noturno, em face da compensação entre semanas, não serão devidas horas extras a partir da oitava hora diária, pagando-se como remuneração, o salário base e adicional no valor fixo de R\$ 100,00 por mês para os funcionários alocados em trabalho diurno e quando for o caso de labor noturno, o adicional será proporcional aos dias laborados no horário noturno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, já que a atividade de geração de energia, por acionamento do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) é inadiável, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor de 220 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO ODONTOLÓGICO**

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá Plano Odontológico a todos os trabalhadores, custeado integralmente pela empresa após o término de contrato de experiência do colaborador.

Quando se tratar de inclusão dos beneficiários a Usina Xavantes custeará 50% do valor mensalmente devido e o colaborador custeará os 50% restantes, mediante autorização de desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A USINA XAVANTES auxiliará todos os colaboradores com mais de 12 meses trabalhados ininterruptamente, com 50% do valor da mensalidade de Cursos profissionalizantes, Educação Superior e Pós-Graduações, desde que não possuam

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

qualquer histórico de advertência ou qualquer outra sanção administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido benefício poderá ser revogado a qualquer momento em caso de (i) prática de condutas em desalinho ao Código Ética e Conduta da Empresa que ensejem advertência ou suspensão e/ou (ii) na não comprovação de frequência acadêmica no curso em que a Xavantes esteja assistindo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESCALAS DE SERVIÇO.** Fica autorizada a USINA XAVANTES a praticar escalas de serviços com seus empregados, apenas sendo obrigatório a descrição da mesma no controle de ponto, sendo definido de comum acordo que o divisor será o de 220 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese, as escalas de serviço poderão vir a ser caracterizadas como "turnos ininterruptos de revezamento" e nem consideradas como jornada de trabalho normal de 6 horas diárias e 36 horas semanais, devendo o divisor a ser aplicado ser o de 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a prática de escalas de serviço a jornada de trabalho sempre será considerada 8h diárias e 44h semanais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A USINA XAVANTES poderá praticar escalas de serviço a exemplo de: 12x36, 12x24, 24x24, 48x48, dentre outras, desde que assegure o intervalo mínimo de 1 hora para refeição e descanso e arque com o pagamento das horas extras a partir da 44h semanal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na falha de algum requisito na prática das escalas de serviço deverá ser aplicado o entendimento da Súmula 85 do TST, sendo devido apenas o direito ao adicional de horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta



cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, já que a atividade de geração de energia por acionamento do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) é inadiável, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor de 220 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES.**

A Diretoria da USINA XAVANTES se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados, inclusive todas as escalas de serviço antes mencionadas nos instrumentos anteriores, exceto as que conflitem com as ora firmadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os seus efeitos legais.


Goiânia, 22 de agosto de 2018.



**USINA XAVANTES S/A**

IZABELA SANTOS MENDONÇA

CPF: 010.895.321-13



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG**

Donisete Cândido Vaz

CPF: 283.673.591-00

